FARN – FACULDADE DE NATAL
PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL

EVOLUÇÃO TRIBUTÁRIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Trabalho de conclusão referente ao curso de Especialização em Auditoria e Perícia, realizado por Ana Priscila Queiroz Duarte Silva.

Ana Priscila Queiroz Duarte Silva

Natal/RN
2008

FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg. MONOG.
31 / 08 / 04

FARN – FACULDADE DE NATAL
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIENCIAS CONTABEIS

Termo de Aprovação

Ana Priscila Queiroz Duarte Silva

EVOLUÇÃO TRIBUTÁRIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Monografia aprovada como requisito para a obtenção do grau de Especialista no Curso de Pós Graduação em Auditoria e Perícia da FARN – Faculdade de Natal.

Avaliação

Conceito: 7,0

Parecer do Orientador:

Monografia com erros de formatação.

Orientação: _____

Natal, 28 de janeiro de 2009.

"Ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão mediatizados pelo mundo".

Paulo Freire

DEDICATÓRIA

Este trabalho se oferece como contribuição a quantos lutam em favor da liberdade e da igualdade tributária para todos.

Dedico este trabalho a todos os professores que colaboraram com o aprendizado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, depois a minha família, especialmente, Karlos Patrick e minha mãe, Maria do Socorro, Maria Helena, por estarem sempre me apoiando na conclusão de mais essa etapa em minha vida.

Agradeço também aos amigos que colaboraram de alguma forma com a conclusão deste trabalho.

SUMÁRIO

Considerações Iniciais Pág. 08
Objetivos
Geral Pág. 09
Especifico Pág. 09
Relevância do Estudo Pág. 10
Metodologia Pág. 11
Delimitação Pág. 12
Referencial Teórico

1.O Simples Federal
1.1 Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Pág. 13
1.2 Abrangência Pág. 13
1.3 Recolhimento e Percentuais Pág. 14
1.4 Data e Forma de Pagamento Pág. 17
1.5 Das Obrigações Acessórias Pág. 17
1.6 Das vedações a opção Pág. 18

2. Simples Nacional Pág. 20
2.1 Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Pág. 21
2.2 Abrangência Pág. 22
2.3 Das vedações a opção Pág. 23
2.4 Pessoas Jurídicas que podem optar Pág. 24
2.5 Das Alíquotas Pág. 26
2.6 Das Obrigações Acessórias Pág. 29

3. Alterações Impostas pela LC 128/08 e Deliberações CGSN
Permissão de crédito de ICMS Pág. 30
Atuação de Empresa Optante como Substituta Tributária Pág. 31
Antecipação do ICMS - Diferença de Alíquota Pág. 31
Retenção na Fonte de ISS Pág. 32
Benefícios Fiscais concedidos a Estados e Municípios Pág. 32
Inclusão de Novas Atividades Pág. 32
Nova Vedação Pág. 33
Melhoria na Tributação Pág. 33
Novo Anexo V Pág. 33
Grupos que continuam com incidencia de INSS (Patronal) Pág. 33
Associativismo Pág. 34
Novo Parcelamento Especial Pág. 34
Mircroempreendedor Individual (MEI) Pág. 35
Comote Gestor Redesim Pág. 35
Hipoteses de deduções na base de cálculo Pág. 36

4. Comparativo Simples Federal x Simples Nacional Pág. 36

Analise de Resultados
1. Demonstrativo Prático de Evolução Pág. 43
2. Pontos Centrais do Simples Nacional Pág. 44

Considerações Finais Pág. 45

Referências Bibliográficas Pág. 46

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não é segredo que a carga tributária brasileira a muito onera de forma significativa a população brasileira, de acordo com dados do IPEA, de 2006, a carga tributária tem uma participação no PIB superior a 29% e está arrecadação a cada ano aumenta. Todos os anos vêem-se recordes de arrecadação de tributos.

Não obstante a está carga tributária, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, são as que mais sofrem. Entretanto a Constituição Federal Brasileira, estabelece que estes tipos de empresas devem ter tratamento diferenciado, diante disto desde 1996 temos Leis que buscam uma diminuição no percentual de tributos para estás empresas.

São inúmeras as modificações e inovações em relação à tributação pertinente as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sempre buscando uma maior justiça para os tributos, várias leis, decretos e etc buscam desde então está melhoria, pagam mais os que ganham mais, consequentemente, pagam menos os que ganham menos.

Através do presente estudo, pretende-ses possibilitar uma análise da Lei nº. 9.317/1996 (institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES), e a evolução a partir da Lei Complementar nº. 123/06, de 14.12.2006 (DOU de 15.1.2006) que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES Nacional, bem como as alterações proporcionadas pela Lei Complementar n º 128/08.

Ressalta-se que o chamado SIMPLES Nacional passa a vigorar a partir de 01.07.2007, quando ficam revogadas as Leis nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e nº. 9.841, de 05 de outubro de 1999, atual Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

OBJETIVOS

- Geral

Em linhas gerais, o trabalho tem como objetivo apresentar a evolução da tributação das ME e EPP, iniciando com a partir do Simples Federal até o Simples Nacional

- Especifico

Apresentar as diferenças encontradas a partir das novas sistemáticas de tributação simplificada para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Dentro do Brasil têm-se um numero elevado de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) representando mais de 70% das empresas do Pais, conforme dados do IBGE de 2006. Pode-se através deste trabalho se estabelecer um parâmetro inicial de análise dos benefícios e/ou prejuízos causados a estas empresas com as leis citadas.

METODOLOGIA

A aplicabilidade foi o fim desta pesquisa, donde serão analisados os impactos causados pelo tema proposto na saúde financeira dos segmentos abrangidos pelas novas sistemáticas de tributação.

A coleta de dados necessários para realização do estudo foi feita com base nas operações dos segmentos pesquisados, observando-se o aumento e redução de carga tributária, levando em consideração as variações causadas no faturamento, a partir da Lei nº. 9.317/1996 (institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES "Federal"), e a evolução a partir da Lei Complementar nº. 123/06, de 14.12.2006 (DOU de 15.1.2006) que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES Nacional, bem como as alterações proporcionadas pela Lei Complementar n º 128/08.

O trabalho será iniciado com levantamento da literatura através da internet e livros especializados em legislação tributária e contábil, e, por conseguinte, proceder-se-á a coleta de dados através de informações financeiras e gerenciais, que servirão de subsidio para determinação da evolução do Simples "Federal" e Simples Nacional.

Portanto o trabalho se caracteriza como descritivo, pois segundo (Vergara,1988, p. 35), tem o objetivo de conhecer e descrever os fatores específicos dos sistemas de tributação, bem como entender o seu comportamento para a formulação da estratégia.

DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A evolução trabalhada será a partir de uma correlação em o Simples Federal e o Simples Nacional.

As análises comparativas serão baseadas nos percentuais estabelecidos pelo fisco estadual, delimitando-as aos seguintes segmentos de empresas localizadas nos Estado do Rio Grande do Norte:

- Segmento de Academias de Ginástica
  - .1. Alíquota de ISS: 5%
  - .2. Custo com Pessoal: 35%
- Empresas do Vestuário Masculino
  - .1. Alíquota de ICMS: 17%
  - .2. Custo com Mercadorias: 70% de margem (Será considerado um crédito de ICMS de 17%)

Obs.: Os nomes das empresas serão mantidos em sigilo para que seja respeitada a ética profissional e contrato de prestação de serviços mantidos pelos respectivos profissionais que proporcionaram os dados.

REFERENCIAL TEÓRICO

1. O SIMPLES FEDERAL (Leis nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996)

Alterada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.
...
Alterada a partir de 2 de maio de 2007 pela Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007

Com o objetivo de atender a Constituição Federal e possibilitar uma menor carga tributária, em 05 de dezembro de 1996 foi aprovada a Lei nº. 9.317 que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

1.1. Definição de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

- Microempresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- Empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

1.2. Abrangência do Simples Federal

- A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:
  - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
  - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
  - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
  - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
  - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
  - Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, os arts. 22 e 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994. (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.10.2001)

- O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresas e empresa de pequeno porte, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio.

1.3. Recolhimento e percentuais

- O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:
  - Para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
    - Até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);
    - De R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);
    - De R$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);
    - De R$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
  - Para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário;
    - Até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
    - De R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);
    - De R$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
    - De R$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento).

- De R$ 600 000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).
- De R$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento; (Incluída pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- De R$ 840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento; (Incluída pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- De R$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento; (Incluída pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- De R$ 1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento; (Incluída pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)
- De R$ 1.200.000,01 (um milhão e duzentos mil reais e um centavo) a R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais): 9% (nove por cento); l) de R$ 1.320.000,01 (um milhão, trezentos e vinte mil reais e um centavo) a R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais): 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento); (Incluída pela Lei nº 11.307, de 19/05/2006)
- De R$ 1.440.000,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais): 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento); (Incluída pela Lei nº 11.307, de 19/05/2006)
- De R$ 1.560.000,01 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais e um centavo) a R$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais): 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento); (Incluída pela Lei nº 11.307, de 19/05/2006)

- De R$ 1.680.000,01 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais e um centavo) a R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais): 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento); p) de R$ 1.800.000,01 (um milhão e oitocentos mil reais e um centavo) a R$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais): 11% (onze por cento); (Incluída pela Lei nº 11.307, de 19/05/2006)
- De R$ 1.920.000,01 (um milhão, novecentos e vinte mil reais e um centavo) a R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais): 11,4% (onze inteiros e quatro décimos por cento); (Incluída pela Lei nº 11.307, de 19/05/2006)
- De R$ 2.040.000,01 (dois milhões e quarenta mil reais e um centavo) a R$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais): 11,8% (onze inteiros e oito décimos por cento); s) de R$ 2.160.000,01 (dois milhões, cento e sessenta mil reais e um centavo) a R$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais): 12,2% (doze inteiros e dois décimos por cento); (Incluída pela Lei nº 11.307, de 19/05/2006)
- De R$ 2.280.000,01 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais e um centavo) a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais): 12,6% (doze inteiros e seis décimos por cento). (Incluída pela Lei nº 11.307, de 19/05/2006)

- O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.
- No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.
- No caso de empresas com atividades mistas, que incluam prestação de serviços, deve-se em caso de relação de receita bruta dentro do ano calendário de serviços em relação a receita total acumulada superior a 30%, majorar em 50% da alíquota a que estiver sujeito.
- No caso de o Estado optar através de convênio poderia ser aplicado no simples federal percentuais que variam de 0,5% a 2,5%.

FARN

1.4. Data e forma de pagamento

- O pagamento unificado de impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte inscritas no Simples será feito de forma centralizada até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
- A Secretaria da Receita Federal instituirá documento de arrecadação único e específico (DARF-SIMPLES).
- Os impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES não poderão ser objeto de parcelamento.

1.5. Das Obrigações Acessórias

- A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subseqüente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3º e 4º.
    - A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:
        - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;
        - Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
        - Todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.
    - Não dispensam o cumprimento, por parte da microempresa e empresa de pequeno porte, das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

1.6. Das vedações à opção

- Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:
  - Na condição de microempresa que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
  - Na condição de empresa de pequeno porte que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
  - Constituída sob a forma de sociedade por ações;
  - Cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;
  - Que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;
  - Que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;
  - Constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
  - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º;
  - De cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica.
  - Que realize operações relativas à:
    - Locação ou administração de imóveis;
    - Armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
    - Propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
    - Factoring;
    - Prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

- Que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;
- Que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;
- Cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.
- Que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei no 7.798, de 10 de julho de 1989, mantidas, até 31 de dezembro de 2000, as opções já exercidas. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)

2. SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006)

Alterada pela Lei Complementar nº 127/07.
Alterada pela Lei Complementar nº 128/08.

Vendo a necessidade de atualização na sistemática de tributação do simples, foi aprovada a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com posteriores alterações trazidas pela Lei Complementar nº. 127/07 e Lei Complementar nº. 128/08, donde institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Está lei começa diferente da antiga lei do simples, pois estabelece a criação de um Comitê Gestor que será responsável pela regulamentação referente a assuntos do Simples Nacional, que determinará as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

2.1. Definição de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

- No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
  - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
  - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
  - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
  - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de

arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.2. Abrangência

- Conforme da referida lei. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:
  - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
  - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
  - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
  - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
  - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
  - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1° do art. 17 e no inciso VI do § 5° do art. 18, todos desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar n° 127, de 14 de agosto de 2007) (Vide art. 4° da Lei Complementar n° 127, de 14 de agosto de 2007) (Vide art. 2° da Lei Complementar n° 127, de 14 de agosto de 2007)
  - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
  - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

2.3. Das vedações ao ingresso no Simples Nacional

- Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

  - Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

  - Que tenha sócio domiciliado no exterior;

  - Cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

  - Que preste serviço de comunicação;

  - Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

  - Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

  - Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

  - Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

  - Que exerça atividade de importação de combustíveis;

  - Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007) (Vide art. 4° da Lei Complementar n° 127, de 14 de agosto de 2007)

  - Que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada

ou não, bem como a que preste serviço de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

- Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- Que realize atividade de consultoria;
- Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

2.4. Pessoas jurídicas que podem optar

- Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- Agência terceirizada de correios;
- Agência de viagem e turismo;
- Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- Agência lotérica;
- Serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- Serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- Serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- Serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

- Veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- Transporte municipal de passageiros;
- Empresas montadoras de estandes para feiras;
- Escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- Produção cultural e artística;
- Produção cinematográfica e de artes cênicas;
- Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- Escritórios de serviços contábeis;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007) (Vide art. 4° da Lei Complementar n° 127, de 14 de agosto de 2007)

2.5. Das alíquotas

O art. 18 da lei complementar regulamenta as alíquotas e impostos incidentes sobre as diversas atividades.

Segue abaixo tabelas a serem aplicadas (Já atualizada pela Lei Complementar n° 128/08)

Anexo I – Partilha do Simples Nacional – Comércio

Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	**Alíquota**	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	**4,00%**	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	**5,47%**	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	**6,84%**	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	**7,54%**	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	**7,60%**	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	**8,28%**	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	**8,36%**	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	**8,45%**	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	**9,03%**	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	**9,12%**	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	**9,95%**	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	**10,04%**	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	**10,13%**	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	**10,23%**	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	**10,32%**	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	**11,23%**	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	**11,32%**	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	**11,42%**	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	**11,51%**	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	**11,61%**	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

FARN

Anexo II – Partilha do Simples Nacional – Indústria
Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	**4,50%**	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	**5,97%**	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	**7,34%**	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	**8,04%**	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	**8,10%**	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	**8,78%**	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	**8,86%**	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	**8,95%**	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	**9,53%**	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	**9,62%**	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	**10,45%**	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	**10,54%**	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	**10,63%**	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	**10,73%**	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	**10,82%**	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	**11,73%**	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	**11,82%**	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	**11,92%**	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	**12,01%**	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	**12,11%**	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo III – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis
Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	**6,00%**	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	**8,21%**	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	**10,26%**	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	**11,31%**	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	**11,40%**	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	**12,42%**	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	**12,54%**	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	**12,68%**	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	**13,55%**	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	**13,68%**	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	**14,93%**	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	**15,06%**	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	**15,20%**	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	**15,35%**	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	**15,48%**	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	**16,85%**	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	**16,98%**	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	**17,13%**	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	**17,27%**	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	**17,42%**	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV – Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta Total em 12 meses (em R$)	**Alíquota**	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	**4,50%**	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	**6,54%**	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	**7,70%**	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	**8,49%**	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	**8,97%**	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	**9,78%**	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	**10,26%**	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	**10,76%**	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	**11,51%**	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	**12,00%**	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	**12,80%**	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	**13,25%**	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	**13,70%**	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	**14,15%**	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	**14,60%**	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	**15,05%**	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	**15,50%**	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	**15,95%**	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	**16,40%**	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	**16,85%**	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo V – Partilha do Simples Nacional – Serviços
Efeitos a partir de 01.01.2009

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	(r)<0,10	0,10=< (r) e (r) < 0,15	0,15=< (r) e (r) < 0,20	0,20=< (r) e (r) < 0,25	0,25=< (r) e (r) < 0,30	0,30=< (r) e (r) < 0,35	0,35 =< (r) e (r) < 0,40	(r) >= 0,40
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

2.6. Das Obrigações Acessórias

- As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelos aprovados pelo Comitê Gestor.

- As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

  - Emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

  - Manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

- Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais):

  - Poderão optar por fornecer nota fiscal avulsa obtida nas Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

  - Farão à comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas independentemente de documento fiscal de venda ou prestação de serviço, ou escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

  - Ficam dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput deste artigo caso requeiram nota fiscal gratuita na Secretaria de Fazenda municipal ou adotem formulário de escrituração simplificada das receitas nos municípios que não utilizem o sistema de nota fiscal gratuita, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

- As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

- A exigência de declaração única a que se refere o caput do art. 25 desta Lei Complementar não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

- As microempresas e empresas de pequeno porte referidas no § 2º deste artigo ficam sujeitas as outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais pelas unidades políticas partícipes do sistema.

- As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o Comitê Gestor.

- As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

3. ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/08 E DELIBERAÇÕES DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN)

- Alterou significativamente a Lei Complementar no 123, de 14/ 12/ 2006.
  - Maior parte das alterações entram em vigor a partir de 01/01/2009
  - Artigos relativos ao micro empreendedor individual produzem efeitos a partir de 01/07/2009

Segue resumo das principais alterações

- **Permissão de Crédito de ICMS (§ 1o a 6 do art. 23)**
  - As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão transferir crédito de ICMS para empresas compradoras que forem revender seus produtos;
    - ☐ Transfere-se, da vendedora optante para compradora não optante, o ICMS efetivamente devido no Simples Nacional;
      - ➢ Em informações complementares deverá constar a expressão: "PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R$....., CORRESPONDENTE À ALIQUOTA DE.... %, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123";
      - ➢ O percentual de aproveitamento corresponderá ao previsto no Anexo I ou II da LC 123, para a faixa de receita bruta a que estiver sujeita no mês anterior ao da operação;
      - ➢ NO caso de operação no inicio das atividades, o percentual de aproveitamento corresponderá à menor alíquota aplicável prevista nos Anexos I ou II da LC 123.

- Em casos de redução de alíquota concedidas pelo Estado, para o aproveitamento deverá considerar a redução.

- Não se aplica o aproveitamento do crédito nas seguintes situações:
  - ICMS no SImples Nacional por valores fixos mensais;
  - Não informar a alíquota no documento fiscal
  - Houver isenção ou imunidade de ICMS.

- Permite que o Estado institua a transferência de Crédito do ICMS que onerou a aquisição de insumos pela indústria optante.
  - A critério do Estado, transfere-se, da **indústria** optante para compradora não optante, o ICMS incluído nas notas fiscais de compra de insumos utilizados na fabricação dos produtos

– **Atuação da empresa Optante como Substituta Tributária**

- Determinou poderes ao Comitê Gestor para disciplinar a atuação de empresa optante do Simples Nacional na condição de substituta tributária a partir de 01.01.2009.
  - Segregação das receitas substitutas e/ou monofásicas
  - Regulamenta a forma de cálculo de ICMS substituto (Cálculo normal de acordo com o do Estado do RN)

– **Antecipação do ICMS – Diferença de Alíquotas**

- Veda a cobrança do valor agregado
- Somente poderá ser cobrada a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual
  - Considera-se para o cálculo as alíquotas aplicáveis para às empresas não optantes pelo Simples Nacional

– **Retenção na fonte de ISS**

- Passa a ocorrer pela alíquota da empresa optante no Simples Nacional;
  - A alíquota aplicável deverá ser informada no documento fiscal;
  - Corresponderão ao percentual de ISS previsto nos anexos III, IV ou V da LC 123 para a faixa de receita

bruta a que a estiver sujeita a empresa optante no mês anterior ao da prestação.

- Empresas com inicio de atividade derá ser retido de acordo com o menor percentual dos Anexos III, IV ou V da LC 123. Havendo recolhimento a menor, deverá o optante recolher a diferença no mês subseqüente ao inicio da atividade em guia própria do Município.

- Não haverá retenção para empresa optante que recolha valor fixo de ISS;

- **Benefícios fiscais concedidos por Estados e Municípios**
  - Não será mais necessária a aprovação do Confaz para que os Estados possam conceder benefícios fiscais às empresas optantes.
    - Os benefícios referem-se à redução ou isenção da base de cálculo, e podem ser concedidos para todas as empresas ou por atividade econômica.

- **Inclusão de novas atividades no Simples Nacional**
  - Ao Anexo I foi incluída a seguinte atividade
    - Comércio atacadista de bebidas não-alcólicas e não-refrigerantes (sucos, águas, chás, cafés e etc.)
  - Ao Anexo II foi incluída a seguinte atividade
    - Fabricação de bebidas não-alcólicas e não-refrigerantes (sucos, águas, chás, cafés e etc.)
  - Ao Anexo III foram incluídas as seguintes atividades
    - Educação – Ensino Médio
    - Comunicações (Retira-se o ISS e Acrescenta-se o ICMS)
    - Todas as atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
  - Ao Anexo IV foi incluída a seguinte atividade
    - Decoração e Paisagismo
  - Ao NOVO Anexo V foram incluídas as seguintes atividades
    - Laboratório de análises clínico ou de patologia clinica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos

por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviços de prótese.

- **Nova Vedação**
  - Aluguel de imóveis próprios, salvo quando vinculados a serviços tributados pelo ISS.

- **Melhoria na Tributação**
  - Vigilância, Limpeza e Conservação.
    - Transferido do Anexo V para o Anexo IV
  - Escritórios de Serviços Contábeis
    - Transferido do Anexo V para o Anexo III
      - Estabelecidas condições para opção
      - Atendimento gratuito a MEI, fornecimento de dados estatísticos para o CGSN e orientação e capacitação de empresas e contadores.
  - Empresas montadoras de estandes para feiras, produção cultural e artística e produção cinematográfica e de artes cênicas.
    - Transferido do anexo IV para o NOVO anexo V

- **Novo Anexo V**
  - INSS Incluído
  - Menores alíquotas para quem emprega mais
  - Menores alíquotas para quem fatura menos
  - Proteção da previdência social

- **Grupos que continuam com incidência de INSS (Cota Patronal Previdenciária) pago fora do Simples Nacional**
  - Com a nova formatação do Anexo V, que incluiu o INSS em suas tabelas, apenas dois grupos de atividades:
    - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
    - Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

- **Comitê Gestor da Redesim (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios)**

  - Dá poder de regulamentar a abertura e funcionamento de empresas – por meio de resolução
    - Compete: regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.
  - Composição Hibrida: União, estados e municipios.
  - Presidência: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

- **Hipóteses de Deduções na Base de Cálculo**

  - Serão segregadas as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação monofásica, bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação.

4. COMPARATIVO ENTRE O SIMPLES FEDERAL E O SIMPLES NACIONAL

Disposições preliminares

Lei nº 9.317/96 –SIMPLES	Lei Complementar nº 123/06 – SIMPLES Nacional
(*Art. 1°*)	(*Art. 1º*)
Regula o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às ME's e as EPP's, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.	Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME's e as EPP's, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
	* *Art. 1º, § 2º: vetado*

Definição ME e EPP

Lei nº 9.317/96 – SIMPLES	Lei Complementar nº 123/06 – SIMPLES Nacional
(*Art. 2º*)	(*Art. 3º*)
Consideram-se ME ou EPP:	Consideram-se ME ou EPP, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de PJ, conforme o caso, desde que:
- ME: a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);	- ME: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- EPP: a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).	- EPP: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
Nota 1: Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.	*Nota 1*: Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
Nota 2: No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites acima serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.	*Nota 2*: No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites acima serão proporcionais ao número de meses em que a microempresa ou empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
	Nota 3: O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Apuração e recolhimento dos impostos e contribuições

Lei nº 9.317/96 – SIMPLES	**Lei Complementar nº 123/06 – SIMPLES Nacional**
(*Art. 3º, § 1º*)	(*Art. 13, I a VIII*)
O **SIMPLES** engloba os seguintes Impostos e contribuições:	O **SIMPLES Nacional** engloba os seguintes Impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- IRPJ; - IPI ; - CSLL; - COFINS; - PIS/Pasep; - Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da PJ;	- IRPJ; - IPI ; - CSLL; - COFINS; - PIS/Pasep; - Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da PJ;
Nota: **ICMS e ISS, desde que mediante Convênio.**	**- ICMS;** **- ISS.**

Impostos e Contribuições a serem pagos mediante legislação normalmente aplicável às demais pessoas jurídicas

Lei nº 9.317/96 – SIMPLES	Lei Complementar nº 123/06 – SIMPLES Nacional
(*Art. 3º, §§ 2º e 3º*)	(*Art. 13, §§ 1º e 2º*)
Impostos ou contribuições que deverão ser pagos independentemente do SIMPLES:	Impostos ou contribuições que deverão ser pagos independentemente do SIMPLES Nacional:
- IOF;	- IOF;
- II;	- II;
- IE;	- IE;
- IR relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela PJ e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável, bem como os relativos aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos (*a incidência deste IR será definitiva*);	- IR relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela PJ e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável (*a incidência deste IR será definitiva, observada a legislação aplicável)*;
	- IR relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;
- ITR;	- ITR;
- CPMF;	- CPMF;
- FGTS;	- FGTS;
- Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.	- Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
	- Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
	- IR relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela PJ a PF;
	- Contribuição para o PIS/Pasep, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
	- ICMS devido: *a*) nas operações e prestações sujeitas ao regime de substituição tributária; *b*) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força de legislação estadual ou distrital vigente; *c*) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização; *d*) por ocasião do desembaraço aduaneiro; *e*) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal; *f*) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal; *g*) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem assim do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;

	- ISS devido: *a*) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; *b*) na importação de serviços;
	- demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

Dispensa ao pagamento de outras Contribuições

Lei nº 9.317/96 – SIMPLES	Lei Complementar nº 123/06 – SIMPLES Nacional
(*Art. 3º, § 4º*)	(*Art. 13, §3º*)
SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.	**SIMPLES Nacional** dispensa as microempresas e empresas de pequeno porte do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, **inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.**

Apuração do ICMS e do ISS

Lei nº 9.317/96 – SIMPLES	Lei Complementar nº 123/06 – SIMPLES Nacional
(*Art. 4º*)	(*Art. 13, I a VIII*)
Inclusão Opcional: O **SIMPLES poderá incluir** o **ICMS ou o ISS** devido por microempresas e empresa de pequeno porte, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir **mediante convênio.**	**Inclusão Obrigatória:** O **SIMPLES Nacional implica** o recolhimento mensal do **ICMS e do ISS.**

Comparativo de Alíquotas devida mensalmente

Lei nº 9.317/96 – SIMPLES	Lei Complementar nº 123/06 – SIMPLES Nacional
(*Art. 5º*)	(*Art. 18 – Anexos II a V*)
Valor devido:	Valor devido:
I - para a **ME**, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:	Para **ME e EPP**, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
a) **até R$ 60.000,00: 3%;**	
b) de R$ 60.000,01 a R$ 90.000,00 : 4%;	
c) de R$ 90.000,01 a R$ 120.000,00: 5%;	a) até R$ 120.000,00: 4%;
d) de R$ 120.000,01 a R$ 240.000,00: 5,4%;	b) de R$ 120.000,01 a R$ 240.000,00 : 5,47%;
II - para a **EPP**, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:	
a) até R$ 240.000,00: 5,4%;	
b) de R$ 240.000,01 a R$ 360.000,00: 5,8%;	c) de R$ 240.000,01 a R$ 360.000,00: 6,84%;
c) de R$ 360.000,01 a R$ 480.000,00: 6,2%;	d) de R$ 360.000,01 a R$ 480.000,00: 7,54%;
d) de R$ 480.000,01 a R$ 600.000,00: 6,6%;	e) de R$ 480.000,01 a R$ 600.000,00: 7,60%;
e) de R$ 600.000,01 a R$ 720.000,00: 7%;	f) de R$ 600.000,01 a R$ 720.000,00: 8,28%;
f) de R$ 720.000,01 a R$ 840.000,00: 7,4%;	g) de R$ 720.000,01 a R$ 840.000,00: 8,36%;
g) de R$ 840.000,01 a R$ 960.000,00: 7,8%;	h) de R$ 840.000,01 a R$ 960.000,00: 8,45%;
h) de R$ 960.000,01 a R$ 1.080.000,00: 8,2%;	i) de R$ 960.000,01 a R$ 1.080.000,00: 9,03%;
i) de R$ 1.080.000,01 a R$ 1.200.000,00: 8,6%;	j) de R$ 1.080.000,01 a R$ 1.200.000,00: 9,12%;
j) de R$ 1.200.000,01 a R$ 1.320.000,00: 9%;	l) de R$ 1.200.000,01 a R$ 1.320.000,00: 9,95%;
l) de R$ 1.320.000,01 a R$ 1.440.000,00: 9,4%;	m) de R$ 1.320.000,01 a R$ 1.440.000,00: 10,04%;
m) de R$ 1.440.000,01 a R$ 1.560.000,00: 9,8%;	n) de R$ 1.440.000,01 a R$ 1.560.000,00: 10,13%;
n) de R$ 1.560.000,01 a R$ 1.680.000,00: 10,2%;	o) de R$ 1.560.000,01 a R$ 1.680.000,00: 10,23%;
o) de R$ 1.680.000,01 a R$ 1.800.000,00: 10,6%;	p) de R$ 1.680.000,01 a R$ 1.800.000,00: 10,32%;
p) de R$ 1.800.000,01 a R$ 1.920.000,00: 11%;	q) de R$ 1.800.000,01 a R$ 1.920.000,00: 11,23%;
q) de R$ 1.920.000,01 a R$ 2.040.000,00: 11,4%;	r) de R$ 1.920.000,01 a R$ 2.040.000,00: 11,32%;
r) de R$ 2.040.000,01 a R$ 2.160.000,00: 11;8%;	s) de R$ 2.040.000,01 a R$ 2.160.000,00: 11,42%;
s) de R$ 2.160.000,01 a R$ 2.280.000,00: 12,2%;	t) de R$ 2.160.000,01 a R$ 2.280.000,00: 11,51%;
t) de R$ 2.280.000,01 a R$ 2.400.000,00: 12,6%.	u) de R$ 2.280.000,01 a R$ 2.400.000,00: 11,61%.
Nota: O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.	*Nota 1:* Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. (*Art. 18 – Anexo I*)
	Nota 2: As **atividades industriais** serão tributadas na forma do **Anexo II** desta Lei Complementar;
	Nota 3: **As atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar** serão tributadas na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar;
	Nota 4: **As atividades de locação de bens móveis** serão tributadas na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo;
	Nota 5: **As atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar** serão tributadas na forma do **Anexo IV** desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do

	art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;
	Nota 6: **As atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar** serão tributadas na forma do **Anexo V** desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;
	Nota 7: **As atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais** serão tributadas na forma do **Anexo V** desta Lei Complementar, acrescido das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

Forma de Arrecadação dos Tributos

Lei nº 9.317/96 –SIMPLES	**Lei Complementar nº 123/06 –SIMPLES Nacional**
(*Art. 6º*)	(*Art. 21*)
Os tributos devidos deverão ser pagos:	Os tributos devidos deverão ser pagos:
- de forma centralizada até o **20º dia** do mês subseqüente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.	- enquanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, **até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente** àquele a que se referir;
	- quando da existência de filiais, o recolhimento dar-se-á pela matriz;
- através de documento de arrecadação único e específico (DARF-SIMPLES).	- por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor;
	- segundo códigos específicos para cada espécie de receita;
	- em banco integrante da rede arrecadadora credenciada pelo Comitê Gestor.
	Nota 1: Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do SIMPLES Nacional, inclusive sem utilização de rede bancária, Mediante requerimento do Estado, DF ou Município ao Comitê Gestor.
	Nota 2: O valor não pago até o vencimento sujeitar-se-á aos encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.
	Nota 3: Em caso de retenção na fonte de ISS, o mesmo será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do SIMPLES Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do SIMPLES Nacional objeto de partilha com os Municípios.
	Nota 4: Comitê Gestor regulará o modo pelo qual será solicitado o pedido de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.
Nota: Os impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas inscritas no **SIMPLES** não poderão ser objeto de parcelamento, salvo os débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 1996 (*Art. 26*).	

Obrigações Acessórias

Lei nº 9.317/96 –SIMPLES	**Lei Complementar nº 123/06 –SIMPLES Nacional**
(*Art. 7º*)	(*Arts. 25 a 27*)
Obrigações acessórias das **ME's** e **EPP's**:	Obrigações acessórias das **ME's** e **EPP's**:
- apresentar, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subseqüente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições;	- apresentar, anualmente, à SRF, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, observados prazo e modelo a serem fixados pelo Comitê Gestor;
	- **ficam obrigadas emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço,** de acordo com instruções do Comitê;
- ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:	- manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes;
a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária; b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário; c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.	- manter o livro caixa onde será escriturada sua movimentação financeira e bancária;
	- a exigência de declaração única **não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros;**
- não estão dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias previstas **na legislação previdenciária e trabalhista**.	
	- ficarão **sujeitas a outras obrigações** a serem estabelecidas pelo Comitê, com características nacionalmente uniformes;
	- ficam **sujeitas a entrega de declaração eletrônica** que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade que dispuser o Comitê;
	- **poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada** para o registro e controle das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê.
	Nota: **Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano de até 36.000,00:** - poderão optar por fornecer nota fiscal avulsa obtidas junto às Secretarias de Fazenda ou de Finanças dos Estados, DF ou Municípios; - farão comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas independentemente de documento fiscal de venda ou prestação de serviço, ou escrituração simplificada das receitas conforme instruções do Comitê; - ficam dispensadas da emissão de nota fiscal avulsa caso requeiram nota fiscal gratuita junto à Secretaria de Fazenda Municipal ou adotem formulário de escrituração simplificada das receitas nos Municípios que não utilizem o sistema de emissão de nota fiscal gratuita, conforme instruções do Comitê.

Opção pelo Sistema

Lei nº 9.317/96 – SIMPLES	Lei Complementar nº 123/06 – SIMPLES Nacional
(*Art. 8º*)	(*Art. 16*)
A opção pelo SIMPLES dar-se-á:	A opção pelo SIMPLES Nacional dar-se-á:
- mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no CNPJ, quando o contribuinte prestará todas as informações necessárias, inclusive quanto: I - especificação dos impostos, dos quais é contribuinte (IPI, ICMS ou ISS); II - ao porte da pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte).	- na forma a ser estabelecida pelo Comitê;
- opção é definitiva para todo o período;	- opção é irretratável para todo ano-calendário;
	- opção deve ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção;
	- opção produzirá efeito a partir da data de início da atividade, desde que exercida nas condições impostas pelo Comitê;
	- as ME's e EPP's optantes pelo regime do SIMPLES (Lei 9317/96) serão consideradas inscritas no SIMPLES Nacional, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta LC.
Nota: As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no SIMPLES.	

FARN

ANÁLISE DE RESULTADOS

1. DEMONSTRATIVO PRÁTICO DE EVOLUÇÃO

- Segmento de Academias de Ginástica

	Simples Federal						Simples Nacional		SF - SN	SF - SN %
	Simples		ISS		Total					
	%		FOLHA	ISS Recolher	Pago	%				
120.000,00	7,50%	9.000,00	42.000,00	6.000,00	15.000,00	8,80%	10.560,00	4.440,00	29,60%	
240.000,00	8,10%	19.440,00	84.000,00	12.000,00	31.440,00	9,10%	21.840,00	9.600,00	30,53%	
360.000,00	8,70%	31.320,00	126.000,00	18.000,00	49.320,00	9,58%	34.488,00	14.832,00	30,07%	
480.000,00	9,30%	44.640,00	168.000,00	24.000,00	68.640,00	10,56%	50.688,00	17.952,00	26,15%	
600.000,00	9,90%	59.400,00	210.000,00	30.000,00	89.400,00	11,04%	66.240,00	23.160,00	25,91%	
720.000,00	10,50%	75.600,00	252.000,00	36.000,00	111.600,00	11,60%	83.520,00	28.080,00	25,16%	
840.000,00	11,10%	93.240,00	294.000,00	42.000,00	135.240,00	11,68%	98.112,00	37.128,00	27,45%	
960.000,00	11,70%	112.320,00	336.000,00	48.000,00	160.320,00	11,69%	112.224,00	48.096,00	30,00%	
1.080.000,00	12,30%	132.840,00	378.000,00	54.000,00	186.840,00	12,08%	130.464,00	56.376,00	30,17%	
1.200.000,00	12,90%	154.800,00	420.000,00	60.000,00	214.800,00	12,09%	145.080,00	69.720,00	32,46%	
1.320.000,00	13,50%	178.200,00	462.000,00	66.000,00	244.200,00	12,78%	168.696,00	75.504,00	30,92%	
1.440.000,00	14,10%	203.040,00	504.000,00	72.000,00	275.040,00	13,15%	189.360,00	85.680,00	31,15%	
1.560.000,00	14,70%	229.320,00	546.000,00	78.000,00	307.320,00	13,51%	210.756,00	96.564,00	31,42%	
1.680.000,00	15,30%	257.040,00	588.000,00	84.000,00	341.040,00	14,04%	235.872,00	105.168,00	30,84%	
1.800.000,00	15,90%	286.200,00	630.000,00	90.000,00	376.200,00	15,03%	270.540,00	105.660,00	28,09%	
1.920.000,00	16,50%	316.800,00	672.000,00	96.000,00	412.800,00	15,93%	305.856,00	106.944,00	25,91%	
2.040.000,00	17,10%	348.840,00	714.000,00	102.000,00	450.840,00	16,38%	334.152,00	116.688,00	25,88%	
2.160.000,00	17,70%	382.320,00	756.000,00	108.000,00	490.320,00	16,82%	363.312,00	127.008,00	25,90%	
2.280.000,00	18,30%	417.240,00	798.000,00	114.000,00	531.240,00	17,21%	392.388,00	138.852,00	26,14%	
2.400.000,00	18,90%	453.600,00	840.000,00	120.000,00	573.600,00	17,60%	422.400,00	151.200,00	26,36%	

Pode-se verificar que de forma geral as empresas de serviços apresentaram uma queda substancial no que diz respeito à carga tributária.

Vê-se reduções de aproximadamente 30% de carga tributária, dependendo do faturamento acumulado. Isto representa para as empresas maior possibilidade de empregar, de remunerar melhor, de melhorar o processo operacional, de melhorar o preço de venda, de ter mais lucro.

- Empresas do Vestuário Masculino

	Simples Federal					Simples Nacional		SF - SN	SF - SN %
	Simples		ICMS		Total				
	%		Custo	ICMS Recolher	Pago	%	Anexo I		
120.000,00	5,00%	6.000,00	84.000,00	6.120,00	12.120,00	4,00%	4.800,00	7.320,00	60,40%
240.000,00	5,40%	12.960,00	168.000,00	12.240,00	25.200,00	5,47%	13.128,00	12.072,00	47,90%
360.000,00	5,80%	20.880,00	252.000,00	18.360,00	39.240,00	6,84%	24.624,00	14.616,00	37,25%
480.000,00	6,20%	29.760,00	336.000,00	24.480,00	54.240,00	7,54%	36.192,00	18.048,00	33,27%
600.000,00	6,60%	39.600,00	420.000,00	30.600,00	70.200,00	7,60%	45.600,00	24.600,00	35,04%
720.000,00	7,00%	50.400,00	504.000,00	36.720,00	87.120,00	8,28%	59.616,00	27.504,00	31,57%
840.000,00	7,40%	62.160,00	588.000,00	42.840,00	105.000,00	8,36%	70.224,00	34.776,00	33,12%
960.000,00	7,80%	74.880,00	672.000,00	48.960,00	123.840,00	8,45%	81.120,00	42.720,00	34,50%
1.080.000,00	8,20%	88.560,00	756.000,00	55.080,00	143.640,00	9,03%	97.524,00	46.116,00	32,11%
1.200.000,00	8,60%	103.200,00	840.000,00	61.200,00	164.400,00	9,12%	109.440,00	54.960,00	33,43%
1.320.000,00	10,32%	136.224,00	924.000,00	67.320,00	203.544,00	9,95%	131.340,00	72.204,00	35,47%
1.440.000,00	10,32%	148.608,00	1.008.000,00	73.440,00	222.048,00	10,04%	144.576,00	77.472,00	34,89%
1.560.000,00	10,32%	160.992,00	1.092.000,00	79.560,00	240.552,00	10,13%	158.028,00	82.524,00	34,31%
1.680.000,00	10,32%	173.376,00	1.176.000,00	85.680,00	259.056,00	10,23%	171.864,00	87.192,00	33,66%
1.800.000,00	10,32%	185.760,00	1.260.000,00	91.800,00	277.560,00	10,32%	185.760,00	91.800,00	33,07%
1.920.000,00	10,32%	198.144,00	1.344.000,00	97.920,00	296.064,00	11,23%	215.616,00	80.448,00	27,17%
2.040.000,00	10,32%	210.528,00	1.428.000,00	104.040,00	314.568,00	11,32%	230.928,00	83.640,00	26,59%
2.160.000,00	10,32%	222.912,00	1.512.000,00	110.160,00	333.072,00	11,42%	246.672,00	86.400,00	25,94%
2.280.000,00	10,32%	235.296,00	1.596.000,00	116.280,00	351.576,00	11,51%	262.428,00	89.148,00	25,36%
2.400.000,00	10,32%	247.680,00	1.680.000,00	122.400,00	370.080,00	11,61%	278.640,00	91.440,00	24,71%

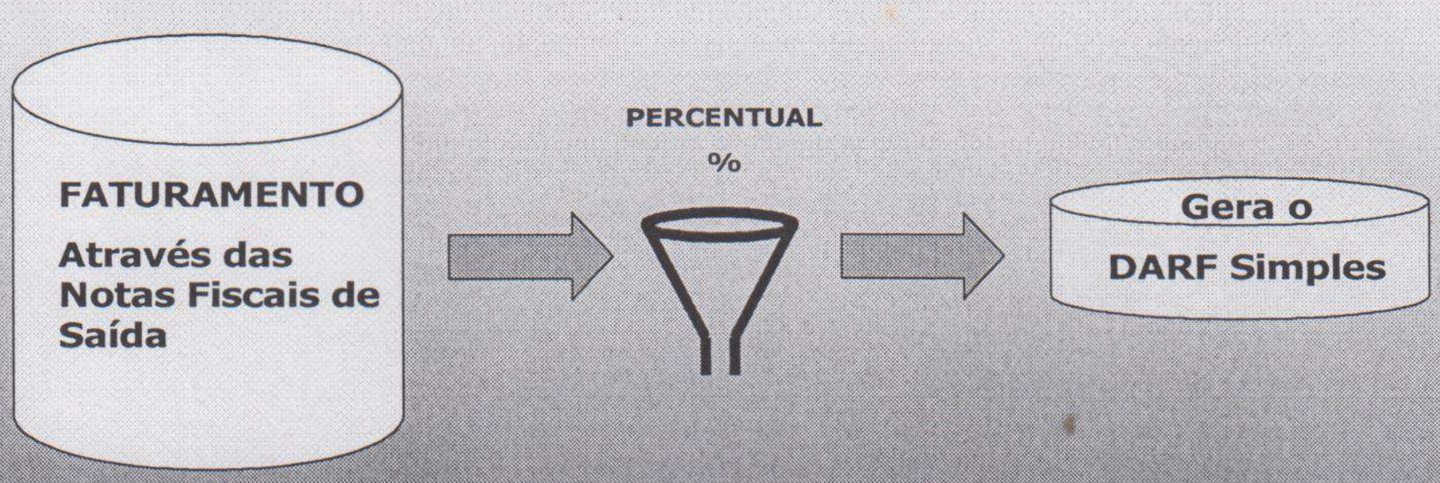
Pode-se verificar que de forma geral as empresas de mercadoria apresentam ainda mais redução de carga tributária principalmente às empresas que faturam menos, mostrando assim um inicio de justiça fiscal, paga mais, quem fatura mais.

Vêem-se reduções de aproximadamente de até 60% aproximadamente de carga tributária, dependendo do faturamento acumulado. Isto representa mais uma vez para as empresas maior possibilidade de empregar, de remunerar melhor, de melhorar o processo operacional, de melhorar o preço de venda, de ter mais lucro.

2. PONTOS CENTRAIS DO SIMPLES NACIONAL

EVOLUÇÃO E COMPLEXIDADE PARA O CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

•Simples Federal (Antigo Simples)



• Calculava-se o DARF SIMPLES sobre um percentual aplicado sobre o faturamento da empresa, utilizando apenas uma tabela única e outra acrescida da primeira em 50% (no caso de prestadoras de serviços).

• Não necessitava de maiores informações sobre percentuais e a base acumulativa era o acumulado da receitas naquele ANO.

EVOLUÇÃO E COMPLEXIDADE PARA O CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

• Simples Nacional (Supersimples)

- Análise do Faturamento Mensal

Faturamento por atividade ⇨ Análise dos Produtos Substitutos ⇨ Análise do Produtos Isentos ⇨ Análise dos Produtos com Redução ⇨ Análise % com despesa de pessoal

- Separar as Receitas por Atividade e Verificar em qual(is) anexo(s) se enquadra

Anexo I ⇨ Anexo II ⇨ Anexo III ⇨ Anexo IV ⇨ Anexo V

- Levantar as retenções e seus ajustes no imposto a pagar

ICMS ⇨ ISS ⇨ INSS ⇨ PIS ⇨ COFINS

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E EXIGÊNCIAS

- **QUANTO AS INFORMAÇÕES FISCAIS**

Para aderir e continuar no Simples Nacional, o contribuinte deverá pagar ou parcelar todos os débitos tributários federal, estadual ou municipal.

A empresa não pode ter participação em outra sociedade.

Necessidade de detalhamento do faturamento de acordo com a situação tributária de cada produto de acordo com a legislação.

Cupons fiscais e notas fiscais modelo D-1, devem continuar sendo escrituradas normalmente, sem alteração na parte cadastral.

Na emissão de Notas Fiscais modelo M-1, deverá a empresa inutilizar os campos de base de cálculo e de impostos, bem como destacar a seguinte frase: "Não Gera Direito a Crédito Fiscal de ICMS, ISS e IPI".

Nas Notas Fiscais de Devolução deverá haver a identificação da Nota Fiscal de Origem (No caso de compra a não optante).

Possibilidade de cálculos distintos para a mesma empresa, de acordo com a atividade exercida.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E EXIGÊNCIAS

- **QUANTO AS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS**

As atividades enquadradas nos anexos I a III não sofreram alterações com relação ao cálculo dos encargos sociais.

Necessidade de centro de custo para as empresa que se enquadrarem em mais de uma tabela de acordo com as atividades exercidas.

Necessidade de controle do fator r (Folha de Pagamento/Receita), para empresas sujeitas a tabela do Anexo V, LCP 13/07.

As atividades sujeitas ao anexo IV e V sofreram acréscimo na Contribuição Previdenciária, podendo variar entre 21% e 23% de acordo com a atividade.

Possibilidade de cálculos distintos para a mesma empresa, de acordo com a atividade exercida.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E EXIGÊNCIAS

- **QUANTO AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

Registro detalhado de toda a movimentação financeira da empresa, com identificação do pagamento. Senão ocorrer pode haver exclusão de ofício conforme art.29, VII da LCP 127/07.
As despesas não podem exceder em 20% os valores de ingressos nos recursos, pois estará sujeito a exclusão – Art. 29, IX da LCP 127/07.
As compras não podem exceder em 80% dos valores dos ingressos, pois estará sujeito a exclusão – Art. 29, IX da LCP 127/07.
A empresa deverá manter em boa ordem os documentos durante o prazo decacional, obrigação Art. 26, II da LCP 127/07.
Se a empresa for excluída por algum dos motivos acima, somente poderá realizar a re-opção após o período mínimo de 03 (três) anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Simples Federal não estavam inclusos o ICMS e ISS, porém com a criação do Estatuto da ME e EPP, incluindo o Simples Nacional, tornou-se obrigatória a inclusão destes tributos, tendo assim um tributo que integra as três esferas de poder: Federal, Estadual e Municipal.

O Sistema é um tanto complexo, pois uma empresa poderá ter que utilizar diversas tabelas para o cálculo de seu imposto, dependendo das atividades desenvolvidas, bem como dos produtos e serviços comercializados.

Diante do que foi posto, pode-se considerar que de forma geral, da Lei nº. 9.317/1996 (institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES "Federal"), para a Lei Complementar nº. 123/06, de 14.12.2006 (DOU de 15.1.2006) que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como as alterações proporcionadas pela Lei Complementar nº. 127/07 e Lei Complementar nº. 128/08, houve uma significativa evolução, principalmente no que diz respeito a racionalização dos tributos e justiça fiscal.

Entretanto é necessário que a empresa busque em seus contadores argumentos que fomentem a opção pela Sistemática do Simples Nacional, para isso deve sistematicamente está fazendo o acompanhamento dos seus tributos e o planejamento tributário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

- BRASIL, Constituição (1998);
- BRASIL, Decreto nº. 6.038, de 7 de fevereiro de 2007;
- BRASIL, Lei nº. 9.317, de 5 de dezembro de 1996;
- BRASIL, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- BRASIL, Lei Complementar nº. 127, de 14 de agosto de 2007;
- BRASIL, Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008;
- CGSN, Comitê Gestor do Simples Nacional Resoluções de 01 a 53
- ATALIBA, Geraldo – Hipótese de Incidência Tributária, Ed. Malheiros, 5ª. Ed.
- JUS NAVIGANDI, Doutrina.Direito Tributário. Regimes Especiais de Tributação. Simples. A verdade do Simples Nacional. Disponível em http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10083.
- RICHARDSON, Robert Jarry. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.